

ATO DO GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 151 de 08 de setembro de 2016

SÚMULA: Estabelece o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC do CONIMS e as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas para o exercício de 2017, e dá outras providências.

A Assembleia de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, realizada em 30 de agosto de 2016, aprovou, e eu Rogério Antonio Benin, Presidente do Consórcio, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, as ações conjuntas de interesse comum e as orientações para a elaboração do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, para o exercício de 2017, em cumprimento à Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Estadual nº 82/98 e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias e O Planejamento Anual do Consórcio para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as prioridades estabelecidas pelo Consórcio para 2017;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Consórcio;
- IV - as disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- V - o contrato de rateio.

I - AS PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º. As prioridades do Consórcio são estabelecidas na forma do anexo I, desta Resolução e quantificadas Orçamentariamente para o exercício financeiro de 2017.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. O Orçamento Fiscal para o exercício de 2017 abrangerá todos os recursos geridos pelo Consórcio.

Art. 4º. A elaboração do orçamento para o próximo exercício obedecerá à seguinte estrutura:

Órgão e Unidade	Descrição do Órgão e Unidade
01.000	SECRETARIA EXECUTIVA
01.001	<i>Secretaria Administrativa</i>
02.000	DIVISÃO DE SAÚDE
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados
02.002	Hemonúcleo - Pato Branco
90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999	Reserva de Contingência

Art. 5º. Para efeito da Resolução Orçamentária, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação administrativa, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado.

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto ou atividade, estará vinculado a um programa, a uma função e sub-função.

Art. 6º. A elaboração do Orçamento Anual discriminará a despesa, por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de natureza de despesa, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001.

Art. 7º. A proposta orçamentária que o Presidente encaminhará à aprovação da Assembleia de Prefeitos compor-se-á de Resolução Orçamentária.

Art. 8º. Integrarão a Resolução Orçamentária Anual, no mínimo:

- a) - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- b) - Anexos II e VI, da Lei nº 4.320/64.

III - AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO.

Art. 9º. Na elaboração do Orçamento Geral do Consórcio serão observadas as diretrizes desta Resolução.

Art. 10. As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal.

Art. 11. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Resolução, priorizando a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12. A elaboração da Resolução, a aprovação e a execução Orçamentária de 2017, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso aos associados a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A Resolução Orçamentária para o exercício de 2017 alocará recursos para todas as Unidades Administrativas do Consórcio, depois de deduzidos os recursos destinados conforme abaixo:

- I - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - à contrapartida de programas objetos de convênios;
- III - à reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Resolução;

Art. 14. A Resolução Orçamentária Anual deverá ser editada até o dia 30 de setembro de 2016. Dela constará Reserva de Contingência no montante definido com base na receita prevista, de no mínimo 0,30% (trinta centésimos), destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos, podendo o valor a ser utilizado como recurso para suplementação de dotações orçamentárias, caso não tenha sido utilizado até o final do mês de outubro.

Art. 15. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente.

Art. 16. Durante a execução do Orçamento o Gestor do Consórcio fica autorizado a:

- I - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;
- II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembléia de Prefeitos, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite do excesso de arrecadação verificado, por alínea de receita e por fonte de recursos;
- IV - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite do Superávit Financeiro do exercício anterior.
- V - Abrir créditos adicionais suplementares para os créditos especiais criados ou eventualmente abertos de exercícios anteriores.

Art. 17. Fica o Presidente autorizado a criar novos Projetos e ou Atividades bem como fontes de recursos no Orçamento do Consórcio, para atender as necessidades da gestão financeira e orçamentária.

Art. 18. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão das receitas.

Parágrafo Único. Na estimativa das receitas deverão ser considerados para fins de previsão:

- I - Os valores previstos no Contrato de Rateio firmado com os municípios consorciados, compatibilizados com os valores executados no 1º semestre de 2016;
- II - Ampliação do número de consorciados;
- III - A perspectiva real de mudança da forma de utilização dos serviços e insumos por parte dos Consorciados.

IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL

Art. 19. O Consórcio terá como parâmetros, na elaboração de sua proposta orçamentária, para despesa com pessoal e encargos sociais, o disposto do art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Observado o limite do caput, poderão ser admitidos os profissionais aprovados mediante seleção pública e que ainda não foram contratados, conforme a necessidade do Consórcio.

§ 2º. O impacto financeiro decorrente das contratações e desligamentos deverá ser elaborado e compatibilizado orçamentariamente antes da efetivação da convocação e dos desligamentos, caso seja necessário, visando assegurar a estabilidade financeira do Consórcio.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, criação de empregos e

funções, alterações do plano de empregos, observado o disposto nos art. 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Aos empregados do Consórcio, fica assegurado o reajuste salarial mínimo anual, baseado em percentual definido pelo Conselho Deliberativo segundo critério que reflita a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período imediatamente anterior ao último reajuste e a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

V – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 21. O Contrato de Rateio de que trata o inciso V, do Art. 1º, desta Resolução, para atender os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 deverá especificar a estimativa da totalidade do fornecimento de medicamentos, materiais e insumos e serviços a serem prestados pelo Consórcio aos consorciados, quantificados monetariamente para fins orçamentários, tomando-se como parâmetro as premissas estabelecidas no Parágrafo Único do Art. 18, desta Resolução.

Parágrafo Único. Integrarão também o Contrato de Rateio, os recursos destinados à contrapartida para os investimentos na modernização de equipamentos, máquinas e aparelhos para o Consórcio.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Resolução Orçamentária para o exercício de 2017, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até à data da aprovação pela Assembleia de Prefeitos.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 23. As emendas à Resolução Orçamentária Anual deverão ser elaboradas em conformidade com este Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, com o art. 33, da Lei nº 4.320/64, com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e com as metas e prioridades constantes desta Resolução.

Art. 24. O Consórcio deverá manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real valor do seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo único. Promoverá, quando necessário, sua avaliação pelo método de equivalência Patrimonial.

Art. 25. Não sendo aprovada a Resolução Orçamentária até o início do exercício de 2017, o Presidente fica autorizado a executar a proposta orçamentária, até a sua aprovação, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Gestor do Consórcio fica incumbido de estabelecer e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até 30 dias após a publicação da Resolução Orçamentária para 2017.

Art. 26. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso, para todas as Unidades Administrativas do mesmo, inclusive participar de outros consórcios da mesma finalidade.

Art. 27. Os valores constantes do anexo I, da presente Resolução, são referenciais estimativos, podendo ser remanejados, reestimados e quantificados por ocasião da elaboração do Orçamento.

Art. 28. Os recursos para cobertura das ações previstas neste Planejamento Anual serão oriundos das receitas abaixo especificadas:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA - EXERCÍCIO 2017	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES R\$
RECEITAS CORRENTES	22.144.814,34
Receita Tributária	198.600,00
Receita Patrimonial	57.600,00
Receita de Serviços	20.665.838,34
Transferências de Convênio – Estado	1.214.136,00
Outras Receitas Correntes	8.640,00
RECEITAS DE CAPITAL	410.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital/Município	400.000,00
TOTAL DA RECEITA	22.554.814,34

Art. 29. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar, ajustar e adaptar o presente planejamento, à medida que sua execução requerer.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Pato Branco, 08 de setembro de 2016.

Rogério Antonio Benin
Presidente do CONIMS

RESOLUÇÃO Nº 151 – 08/09/2016

ANEXO I - PRIORIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2017

ÓRGÃO: 01.000 - SECRETARIA EXECUTIVA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO DE GOVERNO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: 0001 – ADMINISTRAÇÃO COM QUALIDADE

OBJETIVO: Dirigir, coordenar e assessorar as atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde, em relação ao planejamento, orçamento, controle interno, contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, recursos humanos, divulgação, e demais atividades afins.

AÇÕES	Unidade Medida Produto	Meta	Exer cício	Valor
2.001 – Manutenção da Secretaria Administrativa. - Manter a unidade administrativa no que concerne à direção, ao planejamento, assessoria e execução das atividades administrativas do consórcio, controle e execução orçamentária, controle interno, contabilidade, tesouraria, controle e conservação do patrimônio, recursos humanos, compras, licitações e contratos, divulgação de atos oficiais, prestações de contas, e demais atividades afins relacionadas ao Consórcio. Adquirir mobiliários e equipamentos em geral para atender as necessidades.	Global	01	2017	2.097.540,00
1.001 – Modernização de equipamentos,	Equipam-	10	2017	400.000.00

<p>máquinas e aparelhos. - Realizar a aquisição, visando a substituição, e modernização dos móveis, aparelhos de apoio à diagnose e equipamentos utilizados nas atividades do consórcio para atendimento aos pacientes oriundos dos municípios consorciados.</p>	mentos			
---	--------	--	--	--

PROGRAMA: 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: Assegurar o cumprimento das Obrigações Tributárias de responsabilidade do Consórcio em atendimento a legislação pertinente.

AÇÕES	Unidade Medida Produto	Meta	Exerício	Valor
<p>2.002–Obrigações Tributárias e Contributivas. – Atender às obrigações com o PASEP e impostos e taxas Municipais.</p>	Contribuições	12	2017	20.000,00
<p>2.003 – Sentenças Judiciais e Riscos Fiscais e Naturais. - Atender eventuais indenizações e/ou recuperação de danos naturais</p>	Eventos	01	2017	100.000,00

IV – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Fonte de recurso que será utilizado para abertura de créditos adicionais e para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

AÇÕES	Unidade Medida Produto	Meta	Exercício	Valor
<p>9.001 – Reserva de Contingência: - Fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.</p>	Unidade	01	2017	100.000,00

ÓRGÃO: 02.000 - DIVISÃO DE SAÚDE
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.001 - ATENDIMENTO AOS MUN. CONSORCIADOS
02.002 - HEMONÚCLEO - PATO BRANCO

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

PROGRAMA: 0002 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL

OBJETIVO: Prestar serviços especializados ambulatoriais, emergenciais e hospitalares à população dos Municípios associados ao Consórcio.

AÇÕES	Unidade Medida Produto	Meta	Exer cício	Valor
<p>2.002 – Atendimento aos Municípios Consorciados.</p> <p>- Prestar atendimentos à população dos Municípios consorciados, através das Unidades de Serviços do CRE e do CEO, nas áreas de saúde especializada, relacionados aos serviços de: odontologia, consultas médicas e de enfermagem, serviços de psicologia, desenvolvimento dos programas de tuberculose, hanseníase, ser mulher, hepatite, serviço de atendimento aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis – HIV/AIDS, cirurgias ambulatorias, procedimentos traumatológico-ortopédicos, exames de patologia clínica, radiodiagnóstico, ultrassonografias e ecografias, anatomopatologia, citopatologia, diagnósticos em genética (micologia), ressonância magnética, tomografia computadorizada, orteses-prótese, fisioterapia, terapia especializada, instalação de cateter, cardiologia intervencionista, entrega de medicamentos excepcionais e de programas, cirurgias eletivas e demais procedimentos e serviços de saúde que poderá ser implementado de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados.</p> <p>- Atendimento especializado na área odontológica nas especialidades de Prótese, Endodontia, Periodontia, cirurgia, diagnóstico de câncer bucal, atendimento a pacientes</p>	Global	20	2017	19.046.274,34

especiais.				
2.003 – Manutenção do HEMONÚCLEO de Pato Branco. - Manter a gestão do Hemonúcleo, as coletas e fornecimento de sangue e hemoderivados conforme normativas do Ministério da Saúde e Hemepar do Paraná, para todas as unidades de atendimento da rede hospitalar dos Municípios da microrregião.	Unidade	01	2017	791.000,00

Pato Branco, 08 de setembro de 2016

Rogério Antonio Benin
Presidente do CONIMS